



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 11/2022 - TELEGÁS/2022

Processo nº 23539.027002/2021-14

TERMO DE COMODATO

Processo nº 23539.027002/2021-14

TERMO DE COMODATO Nº 11/2022, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW), FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH) E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI

COMODATÁRIA: Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0017-00, estabelecida na Rua Tabelião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB – 58.050-585, neste ato representado por seu Superintendente, **Dr. MARCELO PAULO TISSIANI**, brasileiro, portador do RG nº 64***49 - SESP/PR e CPF nº ***.194.589-**, nomeado através da Portaria SEI nº 196, de 02 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2020, Seção 2, página 36 e por seu Gerente Administrativo o **Dr. FABIO NOBREGA LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 27***16 SSP/PB e CPF nº ***.817.054-**, nomeado através da Portaria SEI nº 211, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh nº 970, de 24 de dezembro de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

COMODANTE: TELEGÁS COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.737.759/0001-91, estabelecida na RUA: PRESIDENTE JOHN KENNEDY, N°26, NAZARÉ, CEP. 59.062-290 - NATAL/RN, representada neste ato pela **Sra. JARLEIDE SUELY MEDEIROS DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade de RG:***.362.*** SSP/RN. e inscrito no CPF sob o nº: ***.050.294-**.

Conforme **Processo Administrativo nº 23539.027002/2021-14** e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do **Pregão SRP nº 26/2021 - Processo Administrativo nº 23539.001068/2021-76**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Comodato tem como objeto a disponibilização do(s) seguinte(s) bem(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Cilindros de aço de alta pressão com capacidade de estocagem de 10 m³ de oxigênio gasoso medicinal.	UND	10	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
3	Cilindro ar medicinal de aço carbono capacidade de 7 a 10 m³	UND	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
					TOTAL: R\$ 33.600,00

1.2. O(s) bem(ns) objeto deste Termo de Comodato deve(m) observar as exigências descritas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato é de 12 (doze) meses, com início na data de 13/04/2022 e encerramento em 12/04/2023, ou até o término do estoque de insumos, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota fiscal (20677496) apresentada é de: **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**

3.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

4. CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo indicado, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora:

UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
155023	Hospital Universitário Lauro Wanderley – HULW/EBSERH na Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica (UADF)	Rua Tabelião Stanislaw Eloy s/n, CEP: 58050 – 585, Município: 2051 - João Pessoa, Bairro: Castelo Branco, Cidade Universitária/UFPB – Campus I	(83) 3206-0725 uaf.hulw@gmail.com

4.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada preferencialmente no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, **em dias úteis**, de acordo com a necessidade (no caso do oxigênio líquido) ou mediante solicitação (no caso dos demais itens), em veículo apropriado.

4.3. Os produtos objeto deste termo deverão ser fornecidos de forma **parcelada**, mediante solicitação do setor de Farmácia Hospitalar, sendo que o prazo para entrega não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação.

4.4. A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre acompanhada do documento fiscal. Podendo ser realizada por meio de comprovante de entrega e envio de nota fiscal por e-mail. No caso de oxigênio líquido, a entrega deverá ser acompanhada também do certificado de qualidade do produto.

4.5. Caberá ao Chefe da Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica, juntamente com a equipe de fiscalização do contrato responsável pela recepção dos produtos, receber e conferir a quantidade e a regularidade dos produtos entregues, para posterior atesto da nota fiscal.

4.6. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal ou em comprovante de entrega eletrônico ou manual.

4.7. Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no subitem 14.1, ou a pessoas não autorizadas.

4.8. O recebimento de material de **valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.9. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo que a entrega decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.10. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos subitens acima referidos, a CONTRATADA ficará passível da aplicação das penalidades previstas no Item “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao material solicitado;

6.1.2. Enviar eletronicamente (através de e-mail) a nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);

6.1.3. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à entrega do objeto contratado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração dos termos da contratação;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado público especialmente designado;

- 6.1.5. Observar para que, durante a vigência dos termos contratuais, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.2. Fornecer à **CONTRATADA** a primeira requisição de fornecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente e as informações sobre o local e horário para abastecimento;
- 6.3. Acompanhar a entrega dos produtos, por meio da Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica – HULW/EBSERH, a quem caberá também, a realização de todos os contatos necessários junto à licitante vencedora.
- 6.4. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato perante a **CONTRATADA**;
- 6.5. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 6.6. Permitir que os funcionários habilitados e prepostos da **CONTRATADA** tenham livre acesso ao local de entrega dos produtos e que examinem os cilindros sempre que necessário para verificar a observância das normas pertinentes;
- 6.7. Usar os cilindros em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Especiais e Medicinais, adquiridos da **CONTRATADA**, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 6.8. Devolver a **CONTRATADA** os cilindros cedidos em regime de comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los e responsabilizar-se pela perda ou extravio dos mesmos;
- 6.9. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da **CONTRATADA**;
- 6.10. Receber e atestar os documentos da empresa, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta nesse Termo de Referência;
- 6.11. Comunicar a licitante vencedora quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos e serviços, para a adoção das providências cabíveis em tempo hábil
- 6.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos
- 6.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.14. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**
- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Disponibilizar ao Hospital Universitário Lauro Wanderley, bem como instalar as suas expensas, sem ônus adicionais para o hospital, o seguinte equipamento:
- 7.3. Empresa contratada para fornecer o oxigênio líquido, deverá ceder ao HULW/EBSERH, bem como instalar às suas expensas, em comodato, sem ônus ao HULW/EBSERH 01 (um) tanque criogênico estacionário com sistema de vaporizador acoplado, 01 (um) central (tipo manifold para 2 baterias de 10 cilindros) para cilindros reserva e 20 (vinte) cilindros de oxigênio gasoso com capacidade de aproximadamente 10 m³ cada, para atender a esta unidade hospitalar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de forma a evitar desabastecimento e interrupção do tratamento dos pacientes internados no hospital. Caso necessário, a CONTRATADA, deverá realizar reforço na base de sustentação para o tanque criogênico. É de responsabilidade da empresa, durante o período de instalação do tanque criogênico e todo o sistema de suprimento de oxigênio para o HULW, manter o fornecimento de oxigênio, sem custo adicional, de forma que não seja interrompido o abastecimento de oxigênio canalizado durante a operação. A operação de instalação do novo tanque pela empresa vencedora deve ser programada de tal forma que permita a desmobilização do tanque existente, na mesma data, ou seja deve ser programado a desmobilização com a empresa que atualmente fornece, para que não haja descontinuidade no abastecimento.
- 7.4. Empresa contratada para fornecer o óxido nítrico, deverá ceder ao HULW/EBSERH, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, sem ônus ao HULW/EBSERH 01 (um) central (tipo manifold para 2 baterias de 2 cilindros) para suprimento da rede canalizada de óxido nítrico e 4 (quatro) cilindros de óxido nítrico com capacidade de aproximadamente 25 a 33Kg cada, para atender a esta unidade hospitalar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de forma a evitar desabastecimento e interrupção do tratamento dos pacientes internados no hospital.
- 7.5. Prestar assistência técnica nas centrais de gases medicinais instaladas pela contratada, sem ônus para a contratante.

- 7.6. Prestar toda a assistência técnica necessária ao funcionamento dos equipamentos locados (cilindros, centrais manifold e tanques criogênicos), sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**.
- 7.7. Executar as intervenções e revisões através de técnicos e/ou engenheiros especializados, instruídos e controlados pela mesma, os quais deverão usar ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelo fornecedor dos equipamentos.
- 7.8. **A CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos Gases Especiais e Medicinais, bem como bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- 7.9. Apresentar à contratante a licença de funcionamento emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente à época da prescrição da validade do documento apresentado a respectiva renovação.
- 7.10. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e dos gases dentro do **HULW**.
- 7.11. Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais, de acordo com a demanda, o qual não fixará prazo inferior a 05(cinco) dias úteis para o início do fornecimento entregando-os na Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica.
- 7.12. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 05 (cinco) horas para os gases medicinais não liquefeitos e de 24 (vinte e quatro) horas para os gases liquefeitos, estocados em tanques criogênicos.
- 7.13. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas no atendimento de solicitações de entrega.
- 7.14. Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:
- 7.14.1. Documento de transporte ou manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número **ONU**, precedido das letras **"UN"** ou **"ONU"** e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.
- 7.14.2. Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarado de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.
- 7.14.3. Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por ele credenciada para os gases medicinais liquefeitos (estocáveis em tanques criogênicos).
- 7.14.4. Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.
- 7.14.5. Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
- 7.14.6. A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como às medidas de emergências;
- 7.14.7. As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
- 7.14.8. As medidas que se deve tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- 7.14.9. No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para realização do transbordo na carga, ou quando for caso, restrições de manuseio do produto;
- 7.14.10. Números de telefones de emergências do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
- 7.15. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/1988 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT);
- 7.16. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade e de propriedade do **HULW**, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores;

- 7.17. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua propriedade (cilindros, tanques criogênicos e dos seus acessórios que forem de cessão, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias ao perfeito funcionamento das mesmas, sem restrição ou limitação de chamadas horárias ou limite de horas e sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**;
- 7.18. Efetuar a aferição e calibração dos equipamentos das centrais de estocagem (sistema primário e secundário), tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, além da pintura e identificação dos cilindros;
- 7.19. Efetuar a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE** em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos a **CONTRATADA**;
- 7.20. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- 7.21. Após a entrada em vigor da regulamentação de funcionamentos das empresas fornecedoras de Gases Medicinais, identificar a data de envase dos cilindros;
- 7.22. Dispor pessoal operacional qualificado para os serviços de transportes, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 7.23. Dispor pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos a serem cedidos, assim como os acessórios, tais como: reguladores de pressão, painéis de segurança, manômetro, chicotes e indicadores de nível, indispensáveis às centrais de estocagens (sistema primário e secundário) devendo os mesmos estarem devidamente uniformizado e identificado por crachá;
- 7.24. Manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento dos gases medicinais (sistema primário e secundário) legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução RDC nº 189/03);
- 7.25. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção dos cilindros;
- 7.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI, que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador ou quaisquer outro que se faça necessário a proteção dos trabalhadores em casa atividade desenvolvida;
- 7.27. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes;
- 7.28. Responder por todos os danos, de qualquer natureza que venham a sofrer os seus empregados, terceiros ou servidores do **HULW**, em razão de acidentes, ação ou omissão (dolosa ou culposa) de seus servidores, bem como manter o pessoal responsável pelo fornecimento devidamente treinado, identificado e uniformizado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 7.29. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de fornecimento, preposto (s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 7.30. Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 7.31. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 7.32. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos de sua propriedade que serão objeto de cessão, devendo os mesmos serem primeira linha.
- 7.33. Assegurar a qualidade dos Gases fornecidos à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado. Após a entrada em vigor da regulamentação de funcionamento das empresas fornecedoras de Gases Medicinais apresentar documentação de controle de amostra que garantam tal qualidade;
- 7.34. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.35. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 7.36. Não será permitida em hipótese alguma, a transferência das obrigações da **CONTRATADA** a outrem;
- 7.37. Dar cumprimento integral às Notas de Empenho, fornecendo os produtos no prazo estabelecido pela Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica – HULW/EBSERH, após recebimento da mesma, na forma e nas quantidades

especificadas, de acordo com as necessidades de consumo mensal do HULW, segundo um sistema de abastecimento automático e permanente, que atenda com segurança as necessidades de suprimento de gases do Hospital Universitário Lauro Wanderley;

7.38. Obter e manter atualizados todos os tipos de licença cabíveis junto aos órgãos fiscalizadores da comercialização dos produtos em foco, para o perfeito fornecimento do material sem ônus adicionais para o HULW.

7.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

7.40. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas os componentes com avarias ou defeitos;

7.41. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.42. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.43. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o HULW/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HULW/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HULW/EBSERH ou cobrada judicialmente.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

8.2. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

8.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HULW/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o HULW/EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - Não mantiver a proposta;
- IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

8.4. O HULW/EBSERH deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

8.5. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no sítio https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/sei_sede-13520109-norma-operacional-sei.pdf/view. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como

regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação também estão previstas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão:

9.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da COMODANTE com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Termo de Referência ou previamente autorizadas pela COMODATÁRIA;

9.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da COMODANTE;

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da COMODANTE, desde que prejudique a execução do termo de comodato; e

9.2.4. O perecimento do objeto, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Comodato:

9.4.1. Execução da garantia, para ressarcimento da COMODATÁRIA, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos da COMODANTE até o limite dos prejuízos causados à COMODATÁRIA.

9.5. Dada a natureza do Termo de Comodato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

9.6. Eventual rescisão unilateral do Termo de Comodato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

9.6.1. O abandono da execução do Termo de Comodato configura motivo para imediata rescisão unilateral.

9.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.7.2. Indenizações e multas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações no Termo de Comodato reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

10.2.1. descrição do objeto com as suas especificações e do modo de execução;

10.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

10.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

10.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do ajuste;

10.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada à COMODANTE a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Termo de Comodato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Comodato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Comodato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à COMODATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do de João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Comodato foi lavrado em 1 (uma), que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Dr. MARCELO PAULO TISSIANI
Superintendente - HULW/EBSERH

Dr. FABIO NOBREGA LOPES
Gerente Administrativo - HULW/EBSERH

Sra. JARLEIDE SUELY MEDEIROS DA SILVA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

GERMANO SOARES DA SILVA CPF: ***.230.373-**

Representante da Contratante

MARCUS VINÍCIUS SALES RODRIGUES CPF: ***.012.154**

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS SALES RODRIGUES, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JARLEIDE SUELY MEDEIROS DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Paulo Tissiani, Superintendente**, em 11/04/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nobrega Lopes, Gerente**, em 11/04/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germano Soares da Silva, Assistente Administrativo**, em 11/04/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20772561** e o código CRC **3A31DE00**.

Referência: Processo nº 23539.027002/2021-14 SEI nº 20772561